



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Fabricação de móveis projetados para o Plenário da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de mobiliar o novo Plenário da Câmara, para assim oferecer melhores condições de trabalho, aproveitamento de espaço e conseqüentemente gerar uma melhora no serviço prestado aos munícipes.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei nº 10.520/02; Decreto nº 3555/2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e aplicando-se, subsidiariamente, o que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS

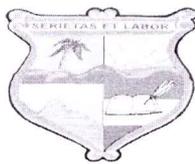
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MESA DIRETORA: dimensão LxAxP: 6m x 0,8 x 0,60m	UND	1	7.733,34	7.733,34
2	MESA VEREADORES: dimensões LxAxP: 3,20m x 0,8m x 0,60m	UND	2	3.850,00	7.700,00
3	TRIBUNA: dimensões LxAxP: 1,50m x 1,30m x 1,50m	UND	1	3.600,00	3.600,00
4	DIVISÓRIA COM UMA PORTA: dimensões LxA: 8,10m x 3,10m	UND	1	6.000,00	6.000,00
TOTAL					25.033,34

4.1 O serviço deverá ser realizado de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, sendo que a realização do certame é de interesse da Câmara Municipal, por onde correrão a dotação orçamentária.

4.2 O valor global total estimado de R\$ 25.033,34 (vinte e cinco mil trinta e três reais e trinta e quatro centavos) teve como parâmetro a média obtida das coletas de preços no mercado.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os móveis cotados deverão ser de primeira qualidade, de grande resistência, que apresentem durabilidade e acabamento condizente, sendo assim, considerados aqueles que atendam as especificações constantes do presente Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

5.2. Não serão aceitos moveis manchados, riscados, lascados ou marcados, aqueles que não atendam a estas condições serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição.

6. GARANTIA

- 6.1. Deverão ter garantia de 01 (um) ano contra defeito de fabricação, folgas ou qualquer outra instabilidade dos elementos construtivos, deslocamento ou desgaste prematuro dos revestimentos ou acabamentos e fadiga prematura das ferragens, a contar do seu recebimento definitivo.
- 6.2. A contratada deverá, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato, prestar assistência técnica sem qualquer ônus adicional para a contratante, desde que não sejam oriundos de utilização inadequada.

7. RECEBIMENTO

- 7.1. O recebimento do objeto dar-se-á após atendido integralmente as especificações contratadas, firmada pelo servidor responsável.
- 7.2. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado a conferência das medidas e demais elementos estruturais, sendo que as medidas poderão sofrer alterações de até 5(cinco) centímetros, sem que haja eventual alterações nos valores contratados.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado após assinatura do contrato, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, nas seguintes condições:
- 8.1.1. 50% (cinquenta por cento) em até 10 dias após a assinatura do contrato.
- 8.1.2. 50% (cinquenta por cento) dividido em 02 (dois) parcelas mensais.
- 8.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem ou transferência bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.3. Na ocorrência de rejeição da Fatura/ Nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado previsto para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

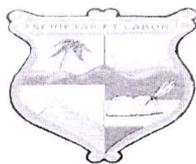
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Fornecer os produtos/materiais em estrita conformidade com as especificações, condições, qualidade, preços e prazos ofertados na proposta apresentada.
- 9.2. Fornecer, além da mão-de-obra, todo o material, peças e ferramentas necessárias a perfeita execução do objeto, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

- 9.3. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as Especificações Técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga descarga e movimentação de materiais;
- 9.4. Comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 9.5. Garantir a proteção e segurança dos seus empregados e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente na execução dos serviços, além dos funcionários e terceiros que utilizarão o mesmo espaço.
- 9.6. Deverá providenciar a limpeza das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde os serviços de instalação do mobiliário estão sendo realizados. Os serviços somente serão considerados executados após a retirada de eventuais entulhos, a reconstrução das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.
- 9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o móvel ou peça em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados.
- 9.8. Executar o objeto sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares atinentes aos assuntos, expedidas pelos órgãos competentes.
- 9.9. Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO**, inerentes ao objeto deste Edital, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização, qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita.
- 9.10. Com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada.
- 9.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATADA**.
- 9.12. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a **CONTRATANTE** e/ou a **TERCEIROS**, em decorrência da execução do objeto desta licitação.
- 9.13. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas/normas decorrentes do fornecimento do produto / prestação do serviço, tais como salário, materiais, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como pelas despesas como transporte, hospedagem e refeições, se necessário.
- 9.14. Prestar garantia da qualidade dos materiais/equipamentos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia.
- 9.15. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o art. 55, inciso XII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



FLS. nº 20
[Assinatura]
Assinatura do Funcionário

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/materiais em desacordo com as condições pré-estabelecidas, ou seja, que não atendam às especificações previstas neste Edital e na proposta ofertada pela **CONTRATADA**.
- 10.2. Modificar o respectivo **INSTRUMENTO CONTRATUAL** unilateralmente, na forma da lei, visando a melhor adequação às finalidades do interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**.
- 10.3. Promover e cumprir os prazos de pagamento, mediante a comprovação dos produtos/serviços contratados, dentro do prazo e condições estipuladas no presente Edital.
- 10.4. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.
- 10.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, através do fiscal designado para tanto, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos, que, baseados nos dispositivos contratuais e legais, exijam medidas corretivas.
- 10.6. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 10.7. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos previstos no presente edital.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

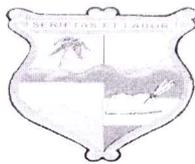
- 11.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério MENOR PREÇO GLOBAL.

12. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 12.1. Os prazos para a entrega dos móveis, quando solicitados, será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento da respectiva ordem de serviço.
- 12.2. O prazo descrito no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação previa da empresa e aceite pela **CONTRATADA**.
- 12.3. A entrega e instalação dos móveis deverão ser efetuadas em dias úteis, no endereço: Avenida Deputado Carlos Melo, 1672, Bairro Aeroporto, cidade de Trizidela do Vale – MA, no horário de expediente, com a apresentação da Nota Fiscal, no prazo estipulado e nas quantidades indicadas na Nota de Empenho.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 13.1. O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial a Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

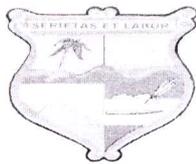
- 13.1.1. Habilitação jurídica;
- 13.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 13.1.3. Qualificação econômico-financeira;

14. CONTRATO

- 14.1. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste Termo de Referência.
- 14.2. Em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devidamente fundamentado no art. 9º da Lei nº 10.520/02, a administração convocará a empresa VENCEDORA DA LICITAÇÃO, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para celebração do contrato.
- 14.3. O prazo de convocação estipulado no item 10.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 14.4. O presente Termo de Referência, o Edital da licitação, bem como a proposta da empresa licitante vencedora do certame, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.
- 14.5. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas.
- 14.6. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta licitação.
- 14.7. O contrato terá vigência de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato, podendo ser celebrado a qualquer tempo durante a vigência da proposta.
- 14.8. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 15.1. As despesas decorrentes da execução do objeto a ser licitado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
 - 01 – PODER LEGISLATIVO; 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE;
 - 01.031.0001.2001.0000 – MANUTENÇÃO E FUNC. DA CÂMARA MUNICIPAL;
 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.



FLS. nº

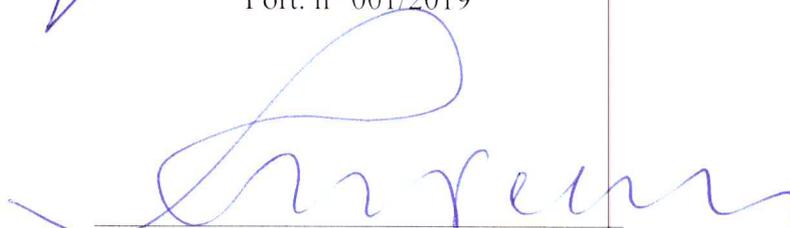
22
Assinatura do Funcionário

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

Trizidela do Vale – MA, 14 de fevereiro de 2019



FRANKLIN WAGNER CORDEIRO
Tesoureiro e Responsável pelo Setor de Compras/ CMTV
Port. nº 001/2019



FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/ CMTV